



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche - AVANTE

PROJETO DE LEI Nº 63/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTÓCOLO GERAL 1176/2021
Data: 10/06/2021 - Horário: 09:37
Legislativo - PLO-L 63/2021

Dispõe sobre medidas de Inclusão de Varejo Ótico como serviços Essenciais, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria Mecanismo, para inclusão de Varejo Ótico como Serviços Essenciais no Município de Gurupi, neste ato representando todas as óticas, PICKLER, BARTHOLOMEU LTDA, empresa de direito privado com nome fantasia Mercado dos óculos, vem por meio deste solicitar, que seja feita a inclusão dos termos acima citado. Os varejos óticos são varejos relacionados a saúde dada pela Classificação no item 2821 (óculos e lentes) do rol da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Para atender esta classificação mantém responsável técnico devidamente habilitado para o seu regular funcionamento e o aviamento exclusivo de receitas Oftalmológicas.

§ 1º - Os serviços de saúde continuam a funcionar durante a pandemia e, portanto, estão sendo emitidas, pelos profissionais médicos oftalmologistas, as receitas oftalmológicas que precisam ser aviadas em óticas, pois usuários precisam fazer correção visual.

§ 2º - Os varejos óticos atendem emergências de usuários de óculos de altas correções as quais sem os óculos a pessoa fica totalmente privada de suas atividades diárias, sem contar que sem os óculos podem ter quedas domésticas e acidentes de trânsito, principalmente idoso. Assim, certa de seu entendimento às questões de saúde visual aqui exposta reforçamos nosso pedido de inclusão das óticas em serviços essenciais deste município.

Art. 2º - Cabe ainda ressaltar que existe uma jurisprudência na cidade de São Paulo, e outros Estados e municípios, possui tal entendimento, incluindo os produtos óticos



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche - AVANTE

como atividades essencial, constando expressamente do anexo único do Decreto nº 59.298 de 23 março de 2020, ratificado em 27 de março de 2020 através do Decreto de nº 59.312 de 27 março de 2020. Ademais fica claro que a competência de definir os serviços essenciais é municipal.

Art. 3º Fica instituída a inclusão de varejo Ótico como Serviços Essenciais no Município de Gurupi.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - AVANTE

Ver. Zezinho da Lafiche
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche - AVANTE

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, que ora apresentado visa atender pleito de uma categoria de comércio que presta serviço essenciais a toda a população, em que pesem as necessárias restrições e medidas emergenciais impostas por decretos municipal e estadual, os serviços de saúde continua a funcionar durante a pandemia e, portanto estão sendo emitidas, pelos profissionais médicos oftalmológicos, a receitas oftalmológicas que precisam ser aviadas em óticas, pois os usuários precisam fazer correção visual, inclusive os profissionais dos serviços essenciais. Os usuários de óculos não conseguem realizar suas atividades cotidianas e nem suas atividades profissionais, muitas vezes causando acidente que comprometem a saúde e segurança, vale ressaltar a relevância e importância dos serviços ópticos, diversos estados e municípios, citamos como exemplo, São Paulo, Paraná, Bahia, Rondonópolis, entre outros já classificam tal atividade como essencial. O projeto de Lei cria Mecanismo, para inclusão de Varejo Ótico como Serviços Essenciais no Município de Gurupi, neste ato representando todas as óticas, **PICKLER, BARTHOLOMEU LTDA**, empresa de direito privado com nome fantasia **MERCADÃO DOS OCULOS**, segue as óticas aqui representada, **RIO OTICA LTDA, AMARO E BORGES LTDA, AMARO COMERCIAL OTICO LTDA, OPTICA LUCAS, OTICA VIDA – JAQUELINE MOURA MARTINS COSTA**. Os varejos óticos são varejos relacionados a saúde dada pela Classificação no item 2821 (óculos e lentes) do rol da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Para atender esta classificação mantém responsável técnico devidamente habilitado para o seu regular funcionamento e o aviamento exclusivo de receitas Oftalmológicas.

É a justificativa,

GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador AVANTE

Ver. Zezinho da Lafiche
Vice-Presidente